

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE
EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 699 de 11 de Janeiro de 2024
DATA: 11/01/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 85992344763

E-mail: pgmbancodedados@yahoo.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Guarany , nº 600 Centro

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pacajus



Assinado eletronicamente por:
José Magno Vasconcelos Nascimento
CPF: ***.658.333-**
em 11/01/2024 16:51:11
IP com nº: 192.168.10.153
www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=731

SUMÁRIO

LEIS

- LEI MUNICIPAL: 1149/2024 - LEI Nº 1.149, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRIAR A SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL
- LEI MUNICIPAL: 1150/2024 - LEI Nº 1.150, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 - ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 936/2022 E 1145/2023; ACRESCENTA O ART. 7º-A NA LEI MUNICIPAL 1145/2023 E CRIA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL – SMT E DÁ OU
- LEI MUNICIPAL: 1151/2024 - LEI Nº 1.151, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PACAJUS, NA FORMA EM QUE INDICA.

PORTARIA

- PORTARIA : 62/2024 - PORTARIA Nº 62, DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SAUDE BUCAL E SELO UNICEF, SIMBOLOGIA DAS -04, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI MUNICIPAL: 1149/2024

LEI Nº 1.149, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRIAR A SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, Davanilson José Pinheiro Leite, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, inclusão ao orçamento do exercício de 2024, crédito especial no valor de R\$ 4.436.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil reais), destinado a Secretaria De Assuntos Institucionais, Secretaria De Cultura e Turismo, Secretaria Municipal De Transporte, conforme descrito **Anexo I e II.**

Art. 2º - As despesas correspondentes abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos no art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Durante a execução orçamentária o crédito poderá ser alterado, através da autorização contida no art.6º da Lei nº 1135/2023 (LOA 2024).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 11 DE JANEIRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL
 ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

19 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

1901 – SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR
04.122.0054.2.101	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	3.1.90.04.00	1500000000	R\$ 15.000,00
		3.1.90.11.00	1500000000	R\$ 180.000,00



	3.1.90.13.00	1500000000	R\$	35.000,00
	3.1.90.91.00	1500000000	R\$	1.000,00
	3.1.90.92.00	1500000000	R\$	1.000,00
	31.91.13.00	1500000000	R\$	25.000,00
	3.3.90.14.00	1500000000	R\$	5.000,00
	3.3.90.30.00	1500000000	R\$	10.000,00
	3.3.90.33.00	1500000000	R\$	1.000,00
	3.3.90.35.00	1500000000	R\$	10.000,00
	3.3.90.36.00	1500000000	R\$	8.000,00
	3.3.90.39.00	1500000000	R\$	30.000,00
	3.3.90.40.00	1500000000	R\$	1.000,00
	3.3.90.47.00	1500000000	R\$	500,00
	3.3.90.92.00	1500000000	R\$	1.000,00
	3.3.90.93.00	1500000000	R\$	1.000,00
	4.4.90.51.00	1500000000	R\$	10.000,00
	4.4.90.52.00	1500000000	R\$	5.000,00
TOTAL			R\$	339.500,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR
13.122.0054.2.102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			



3.1.90.04.00	1500000000	R\$	20.000,00
3.1.90.11.00	1500000000	R\$	200.000,00
3.1.90.13.00	1500000000	R\$	40.000,00
3.1.90.91.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.1.90.92.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.1.90.94.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.1.90.96.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.14.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.1.91.13.00	1500000000	R\$	20.000,00
3.3.20.41.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.32.30.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.50.41.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.50.43.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.60.45.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.04.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00	1500000000	R\$	1.400,00
3.3.90.31.00	1500000000	R\$	67.200,00
3.3.90.32.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.33.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.35.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.36.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00	1500000000	R\$	141.400,00
3.3.90.40.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.47.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.48.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.91.00	1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.92.00	1500000000	R\$	1.000,00



13.392.0701.2.103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	3.3.90.93.00	1500000000	R\$	1.000,00
		3.3.90.95.00	1500000000	R\$	1.000,00
		4.4.90.51.00	1500000000	R\$	1.000,00
		4.4.90.52.00	1500000000	R\$	1.000,00
		4.4.90.61.00	1500000000	R\$	1.000,00
		4.5.90.61.00	1500000000	R\$	1.000,00
TOTAL 2001		3.3.90.30.00	1500000000	R\$	1.000,00
		3.3.90.36.00	1500000000	R\$	1.000,00
		3.3.90.39.00	1500000000	R\$	1.892.500,00
		4.4.90.52.00	1500000000	R\$	1.000,00
				R\$ 2.411.500,00	

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2002 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR
13.392.0028.2.104	FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS E PROJETOS CULTURAIS			



		3.3.90.04.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.30.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.36.00	1500000000	R\$ 500,00
		33..90.39.00	1500000000	R\$ 500,00
		4.4.90.51.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.48.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.50.41.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.31.00	1500000000	R\$ 500,00
13.392.0028.2.105	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA			
		3.3.90.04.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.30.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.36.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.40.00	1500000000	R\$ 500,00
		4.4.90.52.00	1500000000	R\$ 500,00

Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: ***.658.333-** em 11/01/2024 16:51:11 - IP com n°: 192.168.10.153
 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=731



13.392.0028.2.106	CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO			
		3.3.50.43.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.04.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.31.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.36.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 500,00
13.392.0028.2.107	EXECUÇÃO DA LEI DE ALDIR BLANC			
		3.3.50.41.00	1719000000	R\$ 180.000,00
		3.3.50.41.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.50.43.00	1719000000	R\$ 500,00
		3.3.50.43.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.60.45.00	1719000000	R\$ 1.000,00
		3.3.60.45.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.30.00	1719000000	R\$ 1.000,00

Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: ***.658.333-** em 11/01/2024 16:51:11 - IP com n°: 192.168.10.153
 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=731



		3.3.90.30.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.31.00	1719000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.31.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.36.00	1719000000	R\$ 10.000,00
		3.3.90.36.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.39.00	1719000000	R\$ 10.000,00
		3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.48.00	1719000000	R\$ 300.000,00
		3.3.90.48.00	1500000000	R\$ 500,00
		3.3.90.41.00	1719000000	R\$ 100.000,00
		3.3.90.41.00	1500000000	R\$ 500,00
		4.4.90.52.00	1719000000	R\$ 1.000,00
		4.4.90.52.00	1500000000	R\$ 500,00

Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: ***.658.333-** em 11/01/2024 16:51:11 - IP com n°: 192.168.10.153
 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=731



13.392.0028.2.108	EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	3.3.50.41.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		3.3.50.41.00	1716000000	R\$ 160.000,00
		3.3.50.43.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		3.3.50.43.00	1716000000	R\$ 5.000,00
		3.3.60.45.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		3.3.60.45.00	1716000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.30.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.30.00	1716000000	R\$ 500,00
		3.3.90.31.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.31.00	1716000000	R\$ 40.000,00
		3.3.90.36.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.36.00	1716000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.39.00	1716000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.41.00	1716000000	R\$ 210.000,00
		3.3.90.41.00	1500000000	R\$ 1.000,00



		3.3.90.48.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.48.00	1716000000	R\$ 290.000,00
		4.4.90.52.00	1500000000	R\$ 1.000,00
		4.4.90.52.00	1716000000	R\$ 1.000,00
TOTAL 2002				R\$ 1.340.000,00

Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: ***.658.333-** em 11/01/2024 16:51:11 - IP com n°: 192.168.10.153
 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=731



Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: ***.658.333-** em 11/01/2024 16:51:11 - IP com nº: 192.168.10.153
Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=731



21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SMT

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR
04.122.0054.2.109	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE			R\$
		3.1.90.04.00	1500000000	10.000,00
				R\$
		3.1.90.11.00	1500000000	150.000,00
				R\$
		3.1.90.13.00	1500000000	30.000,00
				R\$
		3.1.90.91.00	1500000000	1.000,00
				R\$
		3.1.90.92.00	1500000000	1.000,00
				R\$
		3.1.90.94.00	1500000000	1.000,00
				R\$
		3.1.90.96.00	1500000000	1.000,00
		R\$		
3.3.90.14.00	1500000000	5.000,00		
		R\$		
3.1.91.13.00	1500000000	15.000,00		
		R\$		
3.3.20.41.00	1500000000	1.000,00		
		R\$		
3.3.32.30.00	1500000000	1.000,00		
		R\$		
		3.3.50.41.00	1500000000	1.000,00

Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: ***.658.333-** em 11/01/2024 16:51:11 - IP.com n°: 192.168.10.153
 Autenticação em: www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=731



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI MUNICIPAL: 1150/2024

LEI Nº 1.150, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 936/2022 E 1145/2023; ACRESCENTA O ART. 7º-A NA LEI MUNICIPAL 1145/2023 E CRIA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL – SMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, Davanilson José Pinheiro Leite, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alteram-se nomenclaturas e criam-se Secretarias Municipais descritas na Estrutura Administrativa Municipal do Art. 5º da Lei Municipal n. 936/2022 e no Art. 1º da Lei Municipal 1145/2023, nos seguintes termos:

“Art.5º.

II -

1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFI;

- 1.1 a 1.17 – *Omissis*.....
- 1.18 (Revogado).....
- 1.19 a 1.23 – *Omissis*.....
- 1.24 – (Revogado).....
- 1.26 – *Omissis*.....

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SEDEMA (NR);

- 1 a 4.7 - *Omissis*
- 4.8 (Revogado)
- 4.9 - *Omissis*

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS;

- 6.1 a 6.16 – *Omissis*.....
- 6.17 – (Revogado).....
- 6.18 a 6.32 – *Omissis*.....
- 6.33 – (Revogado).....
- 6.34 6.36

Omissis.....

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SMT

- 10.1** - Secretário de Transporte
- 10.2** – Diretor Administrativo; (NR)
- 10.3** Coordenador de Transportes (Secretaria de Administração e Finanças – item 1.18 do art. 5º da Lei nº 936/22);
- 10.4** Assistente de Transporte (Secretaria de Administração e Finanças - item 1.24 do art. 5º da Lei nº 936/22);
- 10.5** Gerente de Máquinas (Secretaria de Desenvolvimento - item 4.8 do art. 5º da Lei nº



936/22);

10.6 Coordenador de Transportes (Secretaria de Saúde - item 6.17 do art. 5º da Lei nº 936/22);

10.7 Gerente de Transporte Hospitalar (Secretaria de Saúde - item 6.33 do art. 5º da Lei nº 936/22);

Art. 2º - Fica criado o seguinte cargo com vinculação à Secretaria Municipal de Transporte de Pacajus/CE:

I – Diretor Administrativo – Simbologia DAS-02;

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 7º-A, na Lei Municipal nº 1145/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7-Aº. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT tem por finalidades executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidar com zelo da sua manutenção e supervisionar a execução orçamentária da administração que integra sua área de competência. Formular e coordenar as políticas e planos de transporte rodoviário do município, explorar direta ou indiretamente, através da outorga de concessões ou permissões, os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros e de transporte individual de passageiros, conceder, permitir ou autorizar o uso de áreas municipais para a exploração de atividades de serviços de interesse público, promover e executar as atividades de polícia de trânsito administrativa inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito e transporte, em consonância com as competências dispostas nos arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e com a legislação municipal; competindo-lhe:

§ 1º - De forma direta e centralizada:

I - formular planos e programas em sua área de competência;

II - supervisionar a execução orçamentária da administração que integra sua área de competência;

III- buscar modelos de financiamento para aquisição de veículos novos junto as esferas de governo;

IV - organizar e coordenar todo sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal;

V - proceder a gestão do Departamento de Oficinas e Veículos do Município;

VI - programar, coordenar e controlar a execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;

VII - projetar, implantar, operar, explorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos e máquinas;

VIII - executar os serviços da oficina mecânica e elétrica e de funilaria, destinados os consertos e recuperação de veículos e máquinas da frota municipal;

IX - manter registro da entrada e saída de equipamentos, máquinas e veículos, bem como dimensionar a frota de veículos e máquinas de acordo com a necessidade e a realidade econômico -financeira;

X - controlar e avaliar os gastos com veículos e máquinas;

XI - regulamentar as questões referentes ao licenciamento, uso e manutenção, mantendo permanentemente atualizado cadastro individual de cada veículo e máquina com informações e características específicas de cada um;

XII - disciplinar a utilização escalonada dos condutores, operadores, veículos e máquinas, de acordo com a necessidade de serviço;

XIII - estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada veículo e máquina;

XIV - elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;

XV - proceder ao controle de combustíveis e lubrificantes, responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento à sua disposição;

XVI – realizar a locação de veículos e máquinas para suplementar o quantitativo do município, destinando - os à consecução das obras, serviços e interesses da administração;

XVII - organizar e coordenar todo sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal, receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência a área em que atua;

XVIII - preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;

XIX - assessorar o Prefeito e executar as atividades relativas aos assuntos da frota municipal de veículos



do Município;

XX - prestar atendimento ao público e autoridades por delegação ao Poder Executivo;

XXI - encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;

XXII - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências relativas ao setor;

XXIII - formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;

XXIV - desenvolver políticas e diretrizes, inclusive tarifárias, quanto ao transporte de pessoas (coletivo, individual e de massa), no âmbito municipal;

XXV - formalizar, gerir e fiscalizar as concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte e de sua infraestrutura;

XXVI - elaborar os trajetos de transporte coletivo urbano, bem como realizar a regularização e o cadastramento dos taxistas e mototaxistas, controlando o quantitativo de vagas conforme a necessidade da administração pública, bem assim e controlar o quantitativo de vagas;

XXVII - formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município, bem como conceder, permitir ou explorar diretamente os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros e de transporte individual de passageiros por táxi;

XXVIII - conceder, permitir ou autorizar o uso de áreas municipais para a exploração de atividades de serviços de interesse público e implantação de estacionamento rotativo por zona azul;

§ 2º - De forma indireta e descentralizada, através do PACAJUSTRÂNSITO:

I - Promover a gestão e fiscalização do Trânsito no âmbito municipal;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e ciclistas, promovendo este último meio de locomoção;

III - Desenvolver políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal;

IV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V - Planejar e implantar medidas para orientação do tráfego, visando minimizar a emissão de poluentes, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito;

VI - Propor, implantar e gerir políticas de educação para a segurança do trânsito.

§ 3º - O art. 30, *caput*, da Lei Municipal nº 1093/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Compete ao Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte - SMT, a regulação, o planejamento, o gerenciamento e a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo e Individual de passageiros do Município de Pacajus, que, por sua vez, será fiscalizado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - PACAJUSTRÂNSITO:”

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

ANEXO I

CARGO CRIADO



Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Remuneração
Diretor Administrativo	DAS-02	1	R\$ 1212,00	3.793,00	R\$ 5.005,00

Cargos Comissionados Remanejados nesta Lei Municipal.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Remuneração
Gerente de Máquinas (Advém da SEDEMA)	GAS-01	1	R\$ 1.212,00	R\$ 900,00	2.112,00
Coordenador de Transportes (Advém da SEAFI)	CAT-04	1	1.212,00	1.800,00	3.012,00
Assistente de Transportes (Advém da SEAFI)	GAS-02	1	1.212,00	600,00	1.812,00
Coordenador de Transportes (Advém da SMS)	CAT-04	1	1.212,00	1.800,00	3.012,00
Gerente de Transporte Hospitalar (Advém da SMS)	GAS-01	1	R\$1.212,00	R\$900,00	R\$2.112,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 86, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, que ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 936/2022 E 1145/2023; ACRESCENTA O ART. 7º-A NA LEI MUNICIPAL 1145/2023 E CRIA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL – SMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

CUMPRASE.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI MUNICIPAL: 1151/2024

LEI Nº 1.151, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PACAJUS, NA FORMA EM QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, Davanilson José Pinheiro Leite, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste a partir da publicação desta Lei sobre o salário-base aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Público Municipal que exercem a função de Agentes de Trânsito no valor de 100% (cem por cento), junto ao Município de Pacajus.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	REPOSIÇÃO SALARIAL
Agentes de Trânsito	R\$ 2.979,08	100%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 11 DE JANEIRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 87, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PACAJUS, NA FORMA EM QUE INDICA**.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA - PORTARIA : 62/2024

PORTARIA Nº 62, DE 09 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do COORDENADOR DE SAUDE BUCAL E SELO UNICEF, Simbologia DAS-04, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). EUGENIO DOS SANTOS E SILVA inscrito(a) no CPF sob o nº 072.819.063-07, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SAUDE BUCAL E SELO UNICEF, Simbologia DAS -04, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme Lei Municipal nº 936, de 28/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 09 de Janeiro de 2024.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 67, DE 09 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a PORTARIA Nº 62, DE 09 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre a NOMEAÇÃO de EUGENIO DOS SANTOS E SILVA inscrito(a) no CPF sob o nº 072.819.063-07, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SAUDE BUCAL E SELO UNICEF, Simbologia DAS-04, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 09 de Janeiro de 2024.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**



EQUIPE DE GOVERNO

Davanilson José Pinheiro Leite
Prefeito

Larissa Oliveira de Meneses Diogenes
Gabinete do Prefeito - GAP

Jose Magno Vasconcelos Nascimento
Procuradoria Geral do Município - PGM

Fabio Coutinho Pereira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Desenvolvimento - SMD

Antonio Matheus Tavares Ramos Bento
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude -
SEJUV

Valdinha Freires da Silva
Secretaria Municipal de Proteção Social Social -
SMPS

Regino Pereira Matos
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Pública - SSP

Emidio Jose Camara Silva
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município -
CGM

João Rocha Pereira Neto
Instituto de Previdência do Município de Pacajus -
PACAJUSPREV

Antonio Jonelson Miranda de Lima
Secretaria Municipal de Administração e Finanças -
ADMF

Angela Myrle Saldanha Guimaraes Leite
Secretaria Municipal de Educação - SME

Raimundo Ednardo de Oliveira Sousa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

Cláudio Augusto da Silva Dantas
Autarquia de Trânsito e Transportes - AMTTP

Germano Monteiro Regadas
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

